



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.802/2018

EMENTA – Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º, do Art. 4º, *caput*, Inciso I e Parágrafo Único, Arts. 7º e 20 e inclui o Art. 21 à Lei Municipal nº 4.765/2017, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 3º, o *caput*, Inciso I e Parágrafo Único do Art. 4º, os Arts. 7º e 20, da Lei nº 4.765/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (*omissis*)

Parágrafo Único. As autorizações do serviço tratado por esta lei ficam limitadas a autorização de 03 (três) veículos para empresa que não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da frota total credenciada pelo município, (01) Um veículo para autônomo e (02) dois veículos Microempreendedor Individual e a frota por estabelecimento de ensino não poderá ultrapassar a razão de (01) um veículo para 500 (quinhentos) estudantes do seu quadro efetivo de alunos. Para os autônomos que adquiriram os veículos em nome de terceiros e estão com os veículos cadastrados e vistoriados no DETRAN-PE antes da regulamentação municipal mediante comprovação, será cobrado um Contrato de Cessão de Direitos e Posse sobre Bem Móvel devidamente registrados no Cartório de Registros e Documentos, anexando comprovante do financiamento constando a primeira e última parcela.

Art. 4º. Serão autorizados para transporte escolar veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, microônibus ou outros veículos adaptados para tal finalidade, desde que sejam





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

licenciados pelo órgão competente, que e no ato do licenciamento todos os veículos a que se refere este artigo receberão emplacamento de característica comercial após devidamente cadastrados e credenciados pelo poder Executivo, bem como pela Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais do Paulista, ficando ainda estabelecida como idade máxima permitida para a frota destinada ao STCEP: **automóvel: 7 (anos), micro-ônibus e ônibus: 10 (dez) anos**, sendo classificado em:

I. **Automóvel ou misto/camioneta:** veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade de 6 (seis) até 8 (oito) passageiros, exclusive o condutor, para utilização unicamente de agentes autônomos e Microempreendedores individuais e empresas;

(...)

Parágrafo Único. Os veículos atualmente cadastrados como Transporte Escolar, poderão permanecer no sistema, desde que a partir do 8º (oitavo) ano de fabricação para automóvel ou misto/camioneta, e do 11º (décimo primeiro) ano de fabricação para os micro-ônibus e ônibus, apresentem anualmente laudo técnico de inspeção do veículo emitido por Instituição Técnica Licenciada – ITL, e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO e licenciada pelo DENATRAN.

(...)

Art. 7º. Para veículos com capacidade acima de 16 passageiros, que efetuarem o transporte escolar até o quinto ano do ensino fundamental I será obrigatório a presença de acompanhante, de responsabilidade do permissionário transportador.

(...)

Art. 20. Após o primeiro recadastramento dos transportes escolares de que trata esta lei, novas autorizações somente serão concedidas mediante estudos de demanda efetuados pela Secretaria de Mobilidade de Paulista e Administração das Regionais.”

Art. 2º. Inclui o Art. 21 à Lei Municipal nº 4.765/2017, que passa a ter a seguinte redação:





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

“Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especificamente a Lei Municipal nº 4.312/2013.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de agosto de 2018.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

